ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alteração nas carreiras policiais civis**

 – Lei Complementar nº 113, de 29/6/2010

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, transforma os cargos que menciona e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 60/2010, de autoria do Governador do Estado.

Essa lei alterou a estrutura das carreiras policiais civis, os requisitos para o ingresso nelas e a estrutura orgânica da Polícia Civil.

Houve mudança na hierarquia das carreiras policiais civis, com o nivelamento das carreiras de Médico Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, mantida a autoridade superior do Delegado de Polícia. Ademais, na estrutura das carreiras, foi criado um novo grau no último nível hierárquico de cada carreira, que passou a ter os graus A e B.

A lei aprovada, cujo projeto original foi amplamente discutido e aprimorado por esta Casa, introduziu medidas que beneficiam os policiais civis, valorizando, dessa forma, as carreiras da Polícia Civil e dignificando a relevante função desempenhada pelos integrantes desse órgão. Ao longo da discussão e do aprimoramento, foram apresentados diversos substitutivos e emendas à proposição original.

Um desses substitutivos propôs a criação de quadros distintos para as carreiras de Investigador de Polícia I e de Investigador de Polícia II. A primeira terá nível superior de escolaridade, e seu quadro será formado com o provimento de novos servidores submetidos a concursos públicos realizados a partir da publicação da nova lei. Por outro lado, o quadro da carreira de Investigador de Polícia II é formado a partir da transformação dos cargos de Agente de Polícia e de Auxiliar de Necropsia. Por isso, seu nível de escolaridade é o médio e ele é composto pelos servidores que atualmente ocupam os cargos transformados, quais sejam os cargos de Agente de Polícia e de Auxiliar de Necropsia.

Além disso, de acordo com a nova lei, os novos ingressos de servidores na carreira de Investigador de Polícia dar-se-ão apenas no primeiro quadro, de modo que

passa a ser exigido o nível superior de escolaridade. Essa exigência não se aplica, porém, aos aspirantes à carreira de Agente de Polícia em curso de formação promovido pela Acadepol na data de publicação da nova lei.

Foram criados, ainda, quadros distintos para as carreiras de Escrivão de Polícia I e de Escrivão de Polícia II. A primeira terá nível superior de escolaridade, e seu quadro será formado com o provimento de novos servidores submetidos a concursos públicos realizados a partir da publicação da nova lei. Por outro lado, o quadro da carreira de Escrivão de Polícia II é formado com a transformação dos 1.878 cargos de Escrivão de Polícia. O seu nível de escolaridade é o médio, e ele é composto pelos servidores que atualmente ocupam os cargos transformados, quais sejam os cargos de Escrivão de Polícia.

Também em razão de um desses substitutivos apresentados, a lei fixou as atribuições de todos os cargos integrantes das carreiras policiais civis. Tal medida visa à profissionalização do serviço público e à garantia da segurança das relações jurídicas.

Ressalta-se, por fim, que, em razão desse aprimoramento pelo qual passou a proposição na ALMG, a lei aprovada tratou também de regulamentar a concessão do Adicional de Desempenho no âmbito da Polícia Civil.